



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº DE
(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS – PFL)

LIDO
Em 05/02/03
Plenário
PL 44/2003

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 05/02/03.

Cria a Região Administrativa de Águas Claras – RA XX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa de Águas Claras – RA XX.

Art. 2º A poligonal da Região Administrativa de Águas Claras – RA XX será estabelecida pelo Poder Executivo, respeitado o disposto na Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

Art. 3º – Os limites topográficos da Região Administrativa de Águas Claras – RA XX se estenderão até o Córrego Vicente Pires, a DF-251, a DF-085 e a DF-015, obedecido o previsto no art. 65 da Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Busca este Projeto de Lei atender a uma antiga reivindicação da comunidade de Águas Claras, qual seja, a de criar a Região Administrativa daquela localidade, de forma que a mesma possa ter administração própria e, obviamente, condições adequadas para solucionar os problemas que lhes são pertinentes.

SAIN – Parque Rural - Gabinete 07 - 70086-900 - Brasília - DF
Telefone: 61 - 348.8075 - Fax: 61 - 348.8073

PL nº 44/03
Fls. nº 01



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Águas Claras é a cidade com o maior volume de obras particulares no DF, sobretudo no que diz respeito a construção de prédios de apartamentos, e conta atualmente com aproximadamente oitenta mil habitantes – somando os moradores do Areal, dos Núcleos Rurais Arniqueira, Vereda da Cruz e Vereda Grande, da área de habitações coletivas e do Park Way.

É necessário que Águas Claras tenha vida própria, até mesmo para que suas reivindicações possam ter maior ressonância junto ao GDF. Para se ter idéia, a mencionada localidade não possui Delegacia de Polícia, Companhias do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, postos de saúde e as escolas existentes sequer são suficientes para atender aos moradores do Areal e do *Veredão*.

É imprescindível que Águas Claras tenha orçamento próprio, não se justifica que uma localidade com aquela dimensão dependa da Administração de Taguatinga, cujo orçamento não atende nem as suas necessidades mais urgentes.

Cabe aos moradores de Águas Claras decidir o destino de sua cidade. São eles que devem estabelecer o rumo que ela irá tomar, no entanto, só podem fazer isso com a criação de sua Região Administrativa, tal qual sempre pleitearam.

A Constituição Federal reza que o Distrito Federal tem competência para dispor sobre a matéria em tela, isso é o que está previsto em seus art. 30 e 32:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

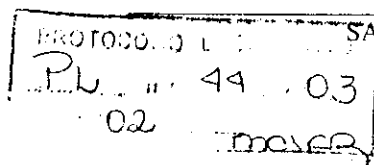
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Ora, a criação de região administrativa é assunto de interesse local, visto que a CF atribui ao Distrito Federal *competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios*. Ademais, a nossa Lei Orgânica confere poderes à Câmara Legislativa para tratar da matéria em questão, e para comprovar é bastante nos atermos ao que preceitua o inciso X, do art. 58, *verbis*:





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I – (...)

X - criação, incorporação, fusão e desmembramento de Regiões Administrativas;”

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.003


DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

